



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

47  
A

## **PARECER JURÍDICO N.º 875/2022 - PGM**

**PROCESSO N.º 13004/2022**

**INTERESSADOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F", LEI N.º 14.133/2021. JUSTIFICATIVA DO ATO ADMINISTRATIVO. PERTINÊNCIA. ANÁLISE SOB A LUZ DA NORMA REGULADORA DA MATÉRIA.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à inscrição de 06 (seis) servidores públicos para participação no Curso On-line Premium – Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos, de interesse da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, bem como tratando de sua plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" do da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante licitação inexigível.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo deve ser motivado e na seara dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido no art. 74, III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitação inexigível, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem

48  
A



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.

*In casu*, o objetivo da inexigibilidade do procedimento é a participação dos servidores públicos em Curso On-line Premium – Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos, diante da necessidade de treinamento do quadro técnico do ente público.

Com efeito, a licitação inexigível tem previsão no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que indica as hipóteses em que o certame se mostra juridicamente inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição no caso concreto. Neste sentido, a autoridade competente apresentou justificativa, de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento, que corrobora a inexigibilidade do procedimento licitatório para o objeto em análise.

Neste contexto, estabelece a alínea “f” do inc. III do art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos, que é inexigível a licitação “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, encontrando-se o objeto licitado, assim, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

A questão que se coloca, portanto, é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação por inexigibilidade de licitação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle ou frente aos questionamentos feitos pela própria comunidade açailandense.

Ante o exposto, uma vez atendidas às recomendações apontadas, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA

Avenida Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA

[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

S



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**III – CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, verifica-se a legalidade da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, pelo que, OPINA-SE de maneira favorável ao requerimento formulado, no sentido da possibilidade de ser dispensado o procedimento licitatório, consoante previsão da alínea “f”, do inc. III do art. 74 da Lei n.º 14133/2021, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, S.M.J.

Açailândia, MA em 22 de agosto de 2022.

**Alline de Lima Nascimento**

Portaria nº 034/2022-GAB

Assessora Jurídica